



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33904 pág. 416
de: 19 / 12 / 2018
Caderno: Pub. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 745/2018	
INTERESSADO (A):	Ronaldo de Almeida
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Universal Amazonas Edital 030/2013.
PROCESSO Nº:	062.0660.2015-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência do outorgado **Ronaldo de Almeida**, em decorrência da ausência de Prestação de Contas Técnica e Financeira Final do projeto "A biogeoquímica do mercúrio na região do alto Solimões: Transporte e padrões de bioacumulação do mercúrio na bacia amazônica", no âmbito Programa Universal Amazonas Edital 030/2013;

b) o parecer nº 496/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso recebido pelo interessado, por descumprimento da Cláusula Quarta, item 5.5 do Termo de Outorga nº 219/2015, instauração do processo de Tomada de Contas Especial e pela aplicação de penalidade prevista na Resolução nº 003/2017;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela **REPROVAÇÃO** das contas do outorgado, com glosa total do auxílio pesquisa recebido no valor de R\$ 49.979,00 (quarenta e nove mil novecentos e setenta e nove reais), com as devidas correções, em decorrência da ausência de Prestação de Contas Técnica e Financeira Final, e pela aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:

I **REPROVAR** com glosa total as contas do Senhor **Ronaldo de Almeida**, no âmbito do Programa Universal Amazonas Edital 030/2013, determinando a devolução da glosa no valor de R\$ 49.979,00 (quarenta e nove mil novecentos e setenta e nove reais), a ser atualizado monetariamente, em decorrência da ausência de Prestação de Contas Técnica e Financeira Final;

II **APLICAR** a penalidade com a permanência do nome do interessado no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, para prosseguimento dos procedimentos cabíveis visando o ressarcimento ao erário.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 07 de dezembro de 2018.

Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro

Edson Barcelos
Presidente

Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro